

ANEXO II - GLOSSÁRIO

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	baixo	<b>1. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte: 1.1. Extensivo:</b> Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo.
114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	médio	<b>1.2. Semiconfinado:</b> Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) diárias destinadas ao pernoite.
114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS , EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Nº de cabeças (un)	médio	<b>1.3. Confinado:</b> Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 horas do dia.
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	alto	<b>2. Animais de grande, médio e pequeno porte: 2.1. Pequeno Porte:</b> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg.
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	alto	<b>2.2. Médio Porte:</b> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50,1 e 250 kg
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (un)	alto	<b>2.3. Grande Porte:</b> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio superior a 250 kg.
117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	baixo	3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo. 4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.
123,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	Não se aplica	alto	Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A esse CODRAM se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxicos, bem como as aplicações comerciais através de pulverizador costal.
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Não se aplica	alto	Atividade de imunização e desinsetização de ambientes, que pode ser com ou sem expurgo de produtos agrícolas, madeira e seus subprodutos, com exceção das práticas utilizadas no cultivo agrícolas.
140,10	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (MANTENEDORES, CETAS)	Nº de cabeças (un)	médio	Para a definição de Fauna Silvestre adota-se o conceito de que trata o art. 34 do Decreto Estadual 53.202/2016.
510,00	PESQUISA MINERAL C/ GUIA DE UTILIZAÇÃO	Poligonal útil em hectares (ha)	médio	Entende-se por pesquisa mineral de que trata este CODRAM o empreendimento que faça uso de guia de utilização, sendo não incidente de licenciamento ambiental aqueles que não façam uso deste documento da Agência Nacional de Mineração – ANM.
1141,00	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto	Atividade de limpeza/descontaminação/higienização de embalagens, tanques de produtos perigosos, inclusive tanques de caminhão.
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio	Atividade realizada através do emprego de energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural. Não se enquadra neste CODRAM a secagem realizada de madeira natural ao ar livre ou a céu aberto.

## ANEXO II - GLOSSÁRIO

1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m²)	Baixo	A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas
2020,40	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto	Enquadra-se nesse ramo o empreendimento que possui no processo de fabricação as etapas de sintetização química, transformando as matérias-primas (reagentes) em outras substâncias. Não se enquadra nesse ramo os processos de simples mistura de substâncias.
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio	Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PAES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2640,10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m²)	Baixo	CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2691-00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Área útil (m²)	Médio	Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores. O preparo de refeições realizado na estrutura de empreendimento licenciável deverá estar contemplado na mesma licença.
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural.
2840,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para este fim, sendo que neste ambiente a energia do sol e a aeração se encarregam de proporcionar a cura e a secagem do Tabaco.
3010,10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade.
3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade.
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem. Inclui-se nessa atividade os tratamentos de superfície mecânicos nas peças.
3111,10	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de Resíduos (m³/mês)	Alto	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I Quando recebe de apenas um único gerador.
3111,20	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de Resíduos (m³/mês)	Médio	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A Quando recebe de apenas um único gerador.
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de Resíduos (m³/mês)	Alto	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, Quando recebe de mais de um gerador.
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de Resíduos (m³/mês)	Médio	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, Quando recebe de mais de um gerador.

## ANEXO II - GLOSSÁRIO

3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m³/mês)	Médio	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento, não sendo esta área computada em área útil. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume Total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo.
3411,00	INCUBADORA	Área útil (m²)	Baixo	É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.
3412,00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	Baixo	Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, e; b) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
3413,11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área útil (ha)	Alto	O porte deverá ser medido considerando a soma total das áreas utilizadas por prédios, circulação, estacionamento, não devendo ser computadas as áreas de experimentação agrícola, nem as áreas naturais (mata ou campo) utilizadas nas aulas práticas. Serão enquadradas neste CODRAM os campus que contam com laboratórios, hospitais, biotérios, depósito de produtos perigosos, estação de tratamento de esgoto, criações, instalações industriais e oficinas. Estão dispensadas de licenciamento ambiental os campus que contenham apenas salas, gabinetes e instalações hidrossanitárias.
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar e plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificação em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3415,10	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para fins de instalação de loteamento, distrito ou condomínio com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais, composto por matrículas individualizadas, incluídas as infraestruturas básicas necessárias.
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros.
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO / PINTURA	Área útil (m²)	Médio	Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Comprimento (km)	Alto	Manutenção de rodovias estaduais em conjunto, com ou sem revestimento asfáltico, interligadas e administradas por um mesmo empreendedor.
3453,00	HIDROVIA/CANAL DE NAVEGAÇÃO/BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto	Via de navegação interior, com canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido, incluindo o canal de navegação, eclusas de nível e demais estruturas, bem como as manutenções e desassoreamentos necessários.
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a mobilidade, rodovias, estradas e malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes.
3458,20	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO	Área alagada (ha)	Alto	Estrutura na forma de barramento de curso d'água natural com sistemas associados, como por exemplo canais, eclusas e travessias, com objetivo de reservar água, exceto quando para o exclusivo uso em irrigação, geração de energia ou abastecimento público.

ANEXO II - GLOSSÁRIO

3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.
3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a confiná-lo para que seu escoamento ocorra no interior de uma tubulação fechada.
3510,15	GERACAO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (há)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir e fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 15 ha. Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente.
3510,21	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA APARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Atividade de geração de energia hídrica, na qual não implica em qualquer tipo de barramento e/ou supressão de vegetação
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE	Vazão (m³/dia)	Alto	Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui Em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água.
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m³/dia	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de Abastecimento de água.
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente em m3/dia	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento, com ou sem unidade gerenciadora de lodo de ETE – UGL.
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/dia)	Médio	Quando a aplicação de efluente se der na mesma área do empreendimento gerador do efluente, a autorização para esta aplicação deverá constar na licença do próprio empreendimento, não sendo esta área computada em área útil. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a aplicação total do efluente que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser aplicado em outras áreas que não a do próprio empreendimento gerador do efluente. O licenciamento desta atividade será objeto de processo administrativo único, independente da aplicação Ser realizada em diversas áreas agrícolas.
3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto	Remoção de sedimentos e detritos acumulados no leito de cursos hídricos naturais. Não se aplicam nesse código de ramo os desassoreamentos decorrentes da implantação ou manutenção de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental. O desassoreamento realizado pelas Prefeituras Municipais nos termos do Programa Estadual de Estímulos à Limpeza e Desassoreamentos (Decreto Estadual n° 52.701, de 2015) deverá ser requerido por meio do Sistema de Outorgas do RS (SIOUT).
3514,40	MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGACAO	Comprimento (km)	Alto	Limpeza ou dragagem de canais de navegação que não estejam contemplados no licenciamento De uma hidrovia.
3515,00	CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS	Área útil (m²)	Alto	Uso de herbicidas para supressão de vegetação rasteira ressurgente, nos termos da Nota Técnica 04/2016 da ANVISA.
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quantidade de resíduos (ton/dia)	Baixo	Empreendimento que recebe os resíduos dos serviços de poda municipal, coleta domiciliar ou de terceiros.
3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduos (ton/dia)	Médio	Empreendimento que recebe os resíduos orgânicos da coleta domiciliar ou de terceiros
3541,80	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	Área útil (m²)	Alto	

## ANEXO II - GLOSSÁRIO

3541,90	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	Área útil (m²)	Médio	Considera-se área útil o espaço para disposição de resíduos e a estação de tratamento de efluentes
3543,80	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	Área útil (m²)	Alto	
3543,90	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	Área útil (m²)	Médio	
3544,50	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	Área útil (m²)	Baixo	
3544,60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	Área útil (m²)	Baixo	
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Capacidade de estoque (m³)	Alto	Depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, tóxicos, corrosivos que conforme Resolução ANTT 5232/2016 necessitam de identificação específica para transporte, identificados pelo seu número ONU. Não se enquadram neste CODRAM depósitos associados a atividades que possuem licenciamento ambiental próprio, depósitos de fogos de artifício e paióis de explosivos devidamente registrados nos órgãos competentes, fertilizantes que não possuam na sua formulação produtos identificados pelo seu número ONU e a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim Comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho.
4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICA)	Área útil (ha)	Baixo	Depósito ou conjunto de depósitos de uma logística, destinado ao armazenamento de produtos em geral, podendo incluir produtos perigosos dentro do limite isento do CODRAM 4111,00
4710,11	COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	Numero de Veiculos	Médio	Destinado a prestação de serviços, não se incidindo nos casos de transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante de uso próprio.
4710,20	TRANSPORTE FERROVIARIO DE PRODUTOS E/OU RESIDUOS PERIGOSOS	Numero de Veiculos	Alto	Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016.
4710,30	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESIDUOS PERIGOSOS	Numero de embarcações	Alto	Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,10	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	Estruturas para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,20	MARINA	Área útil (m²)	Médio	Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4720,50	PORTO	Área total (ha)	Alto	Estrutura para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, compreendido pelas seguintes instalações: ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, compreendendo guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTOXICOS	Área útil (m²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial , Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
4750,70	COMPLEXO LOGÍSTICO	Área total (há)	Médio	Estrutura de recebimento, armazenamento temporário, distribuição e transporte de cargas/mercadorias, com ou sem desembaraço aduaneiro.
4751,30	DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE C	Volume da tancagem (m³)	Médio	A medida para fins de enquadramento do porte da atividade será determinada pela soma da capacidade de armazenamento dos tanques subterrâneos de combustíveis, ativos e inativos (não inertizados). Para fins de enquadramento na tabela de porte as instalações de revenda de gás natural comprimido – GNC ou gás natural veicular – GNV corresponderão a um tanque com capacidade 30 m³.

ANEXO II - GLOSSÁRIO

4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO	Área útil (m²)	Médio	Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados pelos veículos licenciados no ramo 4710,12.
4812,00	ESTAÇÃO RÁDIO – BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE	Valor único por local	Baixo	É considerada Estação Rádio Base o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicação. Não será exigido licenciamento ambiental para o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações, considerados como móveis ou temporários, os quais se caracterizam como aqueles que, desde a sua instalação, operação e a sua desinstalação, permanecerem pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. São consideradas áreas de lazer os espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima.
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES/PARQUE DE EVENTOS	Área útil (m²)	Baixo	Gleba com estruturas fixas e móveis que contemplem os aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos, onde são realizadas atividades diversas como feiras, shows, exposições entre outras, que acontecem de forma esporádica e temporária. Não se enquadram neste CODRAM os locais Públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores
6211,00	ADUANA	Área útil (m²)	Médio	Estrutura governamental de controle do movimento de importações e exportações de mercadorias para o exterior ou dele provenientes
8110,00	HOSPITAIS	n° de leitos	Médio	Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.
8120,00	CLINICAS MEDICAS / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTO DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos.
8210,00	HOSPITAIS OU CLINICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação.
<b>MANEJO DE VEGETAÇÃO</b>				
10430,20	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Não se aplica	baixo	O licenciamento ambiental desta atividade está regulamentado na Resolução CONSEMA 358/2017.
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.
10470,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008.
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei.
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades

## ANEXO II - GLOSSÁRIO

10740,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA	Não se aplica	médio	CONSEMA n° 314/2016 com as alterações da Resolução n° 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	baixo	Nos termos do Decreto Estadual n° 53862/2017.
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	árvores	médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal n° 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto Federal n° 6660/2008.
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal n° 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal n° 6660/2008.
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal n° 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal n° 6660/2008.
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	alto	Nos termos da Lei Estadual n° 13931/2012.
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	baixo	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal n° 12651/2012, o art. 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA n° 314/2016 com as alterações da Resolução n° 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>				
20001,00	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EDIFICAÇÃO	Valor único por local	baixo	<p>Cria-se a atividade de autorização para construções civis genéricas, prédios/edifícios e residências em série, e, são considerados, para efeitos deste decreto:</p> <p>I - Construção civil genéricas: pavilhões, galpões, e afins, sem finalidade de moradia, com área construída de implantação (área que a edificação ocupará sobre o solo) igual ou superior a 200 m², sem limite de área construída a partir disso, cujo o uso não esteja imediatamente relacionado a qualquer atividade que necessite de licenciamento ambiental constantes no rol de atividades relacionadas no presente Decreto Municipal ou Resoluções Consema em vigor;</p> <p>II – Prédios/edifícios multifamiliares ou de uso misto: edificações verticais sem limite de pavimentos com área construída de implantação (área que a edificação ocupará sobre o solo) igual ou superior a 200 m² ou que contemple acima de quatro unidades para uso comercial e/ou residencial, sem limite de área construída a partir da metragem já citada.</p> <p>III - Residências em série: conjunto acima de quatro casas para fins residenciais, sem limite de área construída.</p> <p>A autorização será válida para apenas uma intervenção e local, tendo sua validade relacionada ao cronograma de execução de obras e limitada a quatro anos, podendo ser renovada, sem custo, uma vez, nunca ultrapassando o total de oito anos.</p>

## ANEXO II - GLOSSÁRIO

20200,00	CONDOMÍNIO DE LOTES	ÁREA TOTAL (HA)	MÉDIO	Entende-se por Condomínio de Lotes, a divisão de gleba ou lote em unidades isoladas entre si, constituindo, cada unidade, propriedade autônoma destinada à edificação futura, às quais correspondem áreas privativas e comuns dos condôminos, formando a fração ideal da unidade, expressa sob a forma decimal ou ordinária, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio, de acordo com a Lei Complementar Municipal 10/2019.
----------	---------------------	-----------------	-------	---

### CONCEITOS GERAIS:

**Área útil:** são todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades, construídas ou não.

**Área útil para atividades industriais:** incluem-se na área útil processo industrial, depósitos de matérias-primas, produtos, resíduos, áreas de tancagem, equipamentos de controle ambiental, lagoas de tratamento, áreas administrativas, refeitórios, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobra. Em construções de mais de um pavimento, são considerados todos os pavimentos na área construída, inclusive mezaninos

**Área útil para a atividade de Lavagem Comercial de Veículos:** inclui a área da rampa de lavagem, área do escritório, guarda de equipamentos/insumos, área da caixa separadora de água/óleo/lama, sistema de tratamento, área do compressor e área de reservação de água.

**Área útil para a atividade de Shopping Center/Supermercado/Minimercado/Centro Comercial:** inclui todas as áreas construídas ou não, excetuada a área de estacionamento

**Área útil para a atividade de Oficina Mecânica/Chapeação/Pintura:** inclui a área construída ou não, que contemple área do escritório, guarda de equipamentos/insumos, área da caixa separadora de água/óleo/lama, sistema de tratamento, área do compressor, área de reservação de água e área externa onde é desenvolvida a atividade.

**Fabricação:** Atividade de transformação das matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como fabricação.

**Tratamento de Superfície:** O tratamento de superfície consiste em processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar camada de revestimento, que lhe fornecerá maior resistência, durabilidade ou outra finalidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.

Conforme Ata da 199ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, a atividade de **oficinas auto elétricas** se enquadram no ramo de oficinas mecânicas, devendo ser utilizado o **CODRAM: 3430,20 OFICINA MECÂNICA**. Esse mesmo CODRAM deve ser utilizado para os empreendimentos que realizam a atividade de troca de óleo.